

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



#### LEI Nº 4.158 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

**AUTORIZA** a Permuta entre professores da Rede Municipal de Ensino de Não-Me-Toque, com professores lotados na Rede Estadual do Rio Grande do Sul e Redes Municipais de outros municípios ......

### ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Permuta entre professores da rede Municipal de Ensino de Não-Me-Toque, com professores lotados na Rede Estadual do Rio Grande do Sul e em Redes Municipais de outros municípios.
- **Art. 2º.** O pedido de permuta deverá ser encaminhado em formulário próprio, ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Não-Me-Toque.
- **Art. 3º.** A permuta somente será autorizada após análise criteriosa da Secretaria de Administração e Planejamento juntamente com a Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, resguardando os direitos de deferimento ou indeferimento ao Prefeito Municipal de Não-Me-Toque.
- **Art. 4º** Os permutantes deverão pertencer ao mesmo nível e grau de ensino e se encontrarem disponibilizados para o exercício efetivo de funções docentes (sala de aula), atividades pedagógicas diretamente relacionadas com o aluno ou função gratificada do Quadro do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**Parágrafo único.** Quando o professor de outra rede vir em permuta para o Município, sem ter vínculo com o Município, o mesmo poderá receber função gratificada do Quadro do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**Art. 5º** As permutas terão validade de um ano, podendo ser ou não renovadas ou cessadas a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, a critério do Prefeito Municipal.



## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- **Art. 6º.** O professor ou especialista de educação cedido ou permutado não sofrerá prejuízo em sua Carreira.
- **Art. 7º.** O professor ou especialista de educação, quando cedido ou permutado, perde a designação, continuando lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- § 1º. Terminado o período de cedência, o professor ou especialista de educação será designado para unidade escolar.
- § 2º. Para o Município, a permuta será efetivada imediatamente a partir da publicação da Portaria.
- § 3º. Enquanto não for efetivada a sua designação no Estado ou no Município de origem, o membro do Magistério de que trata o parágrafo anterior, exercerá a função de substituto.
- **Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Não-Me-Toque, reserva-se o direito de cancelar a permuta e requerer o retorno imediato do seu professor permutado, em caso de comprovada inaptidão profissional, do professor, com ele permutado, facultando o mesmo direito ao Estado do Rio Grande do Sul ou outro município.
- **Art. 9º.** A permuta somente será autorizada para professores do quadro de pessoal efetivo com nomeação definitiva, tendo já cumprido o estágio probatório.
- § 1º. A efetividade do servidor será comunicada ao órgão competente mensalmente, por escrito, na forma da Legislação vigente.
- § 2º. A aferição da frequência do servidor, para todos os efeitos, será apurada através do ponto, nos termos da Legislação vigente.
  - Art. 10. Somente poderão ser estabelecidas permutas entre municípios do Rio Grande do Sul.
- **Art. 11.** A permuta somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas.
- **Art. 12.** A permuta não poderá ser requerida por docentes que se encontram com processo administrativo em andamento ou com propensão de suspensão de titularidade.
- **Art. 13.** O despacho sobre o pedido de permuta deverá ser proferido, através de ofício, pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do requerimento.



# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei n.º 3.706, de 23 de fevereiro de 2010.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE — RS, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

ANTONIO VICENTE PIVA
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS Assessor Jurídico OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERONICA MACHRY SANTOS